



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 109/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000381-0
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 19 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 021/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA NO LIVRO DE REGISTRO PRÓPRIO. INFRAÇÃO CONCORRENTE COM A INFRAÇÃO QUE IMPÕS PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA NO VALOR DE 1% SOBRE AS OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS EM CADA PERÍODO DE APURAÇÃO EM RAZÃO DA FALTA DE REGISTRO DAS MESMAS NOTAS FISCAIS NO SINTEGRA. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA FISCAL POR CONSUBSTANCIAREM PROCESSOS TENDENTES A APURAREM, NO MESMO EXERCÍCIO, UM MESMO TIPO DE INFRAÇÃO-FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA. DESTARTE, SE AMBAS OCORRERAM EM UM MESMO EXERCÍCIO, NÃO PODEM SER CONSIDERADAS CUMULATIVAMENTE, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO FISCAL, POIS ISTO IMPLICARIA EM DUPLA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

II- A preliminar de nulidade foi rejeitada, pelo voto de qualidade do Presidente.

III .No mérito, conhecido o recurso, foi-lhe dado provimento, por unanimidade, para reformar a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração improcedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado